

ORIENTAÇÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Prioridade Processual?

- *Incluir na prioridade todos os processos penais//Ações constitucionais//Exceção de Suspeição//Alimentos//e Art. 1.048/CPC-2015, além dos que o Assessor / Analista reputar conveniente, devendo avisar ao SIP (Serviço de Informação Processual – antigo NIP)*

() Sim () Não

Processo:
Recurso EXTRAORDINÁRIO – fls.
Recorrente:
Recorrido:

Com efeito, na forma decidida pelo Superior Tribunal de Justiça na sessão plenária de 09/03/2016, o regime recursal será determinado pela publicação do provimento jurisdicional impugnado (v. g. AgInt no AREsp 691.628/RJ e Enunciado Administrativo n. 1/STJ).

CPC-73 – Enunciado Administrativo n.2/STJ e n. 1/TJPA () CPC-2015 – Enunciado Administrativo n.3/STJ ()

Da Tempestividade

CPC-2015: arts. 218 (extemporaneidade), 219 (somente dias úteis), 220 (recesso natalício), 221 (suspensão), 222 (prorrogação), 224 (contagem), 225 (renúncia expressa), 229 (litisconsortes), 231 (dia do começo da contagem), 180, 183 e 186 (prazo em dobro para MP, Defensoria e U, E, M e autarquias c/intimação pessoal), mitigação da Súmula 418/STJ (Resp 1.129.215 - DF).

- *Item mais importante a considerar, cf. inteligência do §3º do art. 1.029/CPC.*
- *Recurso especial cível no CPC-2015 – 15 dias úteis (art. 1.003, §5º c/c 219, todos do CPC)*
- *Recurso especial criminal mesmo com o CPC-2015 – 15 dias contínuos, na forma do art. 798/CPP (v.g. AgRg no AREsp 830497 / DF; AgRg na Rcl 30714 / PB).*
- *Atenção à Súmula 579/STJ.*
- *Política judiciária do TJPA: nos termos orientados pela Coordenação, no que pese a disposição do art. 183, §1º/CPC-2015, a intimação pessoal da **Advocacia Pública no TJPA será feita através de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, contando-se, da juntada do mandado cumprido, nos Processos Cíveis, e da ciência, nos Penais.***
- *Protocolo postal do recurso: 1) CPC-73: v. AgRg no AREsp 831.580/MG // 2) CPC-2015: art. 1.003, §4º.*

Data da publicação/intimação:

Data da interposição:

Tempestivo? () Sim () Não

Do esgotamento de instância / exaurimento das vias recursais ordinárias

() Sim () Não – Súmula 281, STF () Não – ED de Decisão Monocrática, não convertidos em agravo interno.

Análise do Juízo de Conformidade – EREsp 878.579/RS

- *Cotejar as premissas do acórdão local recorrido com as fixadas no recurso paradigma da sistemática*

A QUESTÃO CONTROVERTIDA ESTÁ SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL?

- () **TEM IDENTIDADE COM O TEMA Nº RECURSO PARADIGMA: RE Nº...**
- () **TESE AFETADA – SOBRESTAMENTO – art. 1.030, III, CPC.**
- () **INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DECLARADA PELO STF – TEMA Nº ... RECURSO PARADIGMA RE N. – NEGAR SEGUIMENTO – ART. 1.030, I, a, CPC. (NPM).**
- () **TESE JULGADA – ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O REC PARADIGMA – NEGAR SEGUIMENTO – ART. 1.030, I, a e b, CPC (NPM).**

- *OBSERVAR RESOLUÇÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE ISENÇÕES E DISPENSAS, BEM COMO VALORES OBRIGATÓRIOS // CPC-2015: art. 98 a 102(gratuidade); art. 1.007 e parágrafos (obrigatoriedade, insuficiência, complementação, pagamento em dobro e deserção).*

() Isenção () **Justiça gratuita** - () Obrigatório – fls.

4. **Da repercussão geral** (§3º DO ART.102 DA CF/88) – demonstração da existência?

- *CPC-73 – EXIGÊNCIA DE PRELIMINAR FORMAL DESTACADA.*
- *CPC 2015 – a parte deve demonstrar a repercussão geral, mas não necessariamente da maneira exigida pelo CPC revogado.*

() Sim, fls. _____ () Não. Decidir, de acordo com as exigências do STF, encontradas em sua jurisprudência.

5. **Preparo?**

- *OBSERVAR RESOLUÇÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE ISENÇÕES E DISPENSAS, BEM COMO VALORES OBRIGATÓRIOS // CPC-2015: art. 98 a 102(gratuidade); art. 1.007 e parágrafos (obrigatoriedade, insuficiência, complementação, pagamento em dobro e deserção).*

() Isenção () **Justiça gratuita** - **Pesquisar sempre a jurisprudência dos Tribunais Superiores, pois é tema controvertido.** () Obrigatório – fls.

6. **Da legitimidade** (Art. 996 do NCP: parte vencida, terceiro prejudicado e MP); **Do interesse de recorrer**; e **Da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer** (sentença homologatória da desistência da ação ou preclusão lógica).

() Sim () Não

7. **Representação é regular?**

- *CPC-73 – impossibilidade de regularização na instância recursal.*
- *CPC-2015: Arts. 103 a 107 (representação), arts. 176 a 187 (MP, Advogado público, Defensor Público); art. 76 (irregularidade); - Art.104 (sem procuração para atos considerados urgentes); art. 105 (requisitos da procuração); art. 287 (dispensa de procuração)*
- *Intimar a parte para regularização de poderes do seu patrono (CPC-2015: art. 76, caput; 932, parágrafo único; e 1.029, §3º).*
- *Atenção às peculiaridades do processo penal (pesquisar jurisprudência do STJ).*

() Sim () Não

8. **A violação apontada é referente à CONSTITUIÇÃO?**

- *JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE LOCAL NÃO APLICA os arts.1032 (fungibilidade entre RE/RESP), 1033 (ofensa reflexa à CF), 1034 (admissão do recurso por um fundamento e devolução ao tribunal superior dos outros fundamentos)*

() SIM () NÃO

9. **Houve prequestionamento da questão constitucional deduzida no recurso?**

- *Observar o art. 1.025/CPC-2015 (suscitou nos embargos, mesmo que não haja referência no acórdão recorrido, considerar prequestionado).*
- *Observar Sumulas 282 e 356/STF?*

() SIM () NÃO – apontar o(s) dispositivo(s)

10. **Eram cabíveis embargos infringentes contra o acórdão recorrido?**

- *Recurso analisado sob a égide do CPC-73?*
- *Para recursos penais, se a decisão não unânime for favorável ao réu não há necessidade dos E. I.*

() Sim - tempestivos? () Sim Não ()

11. O Presidente participou da sessão de julgamento do acórdão combatido?

- *“A Jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o juízo de admissibilidade do recurso especial não enseja o impedimento do Desembargador prolator da decisão que tenha participado do julgamento de recurso anterior atinente àquele feito” (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 338.492/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 28/03/2014)*
- *“O Desembargador que participou da formação do acórdão recorrido não está impedido de fazer o juízo de admissibilidade do Recurso Especial” (AgRg no AREsp 412.369/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 06/03/2014).*
- *“O juízo de admissibilidade do recurso especial é ato judicial que se restringe ao exame dos pressupostos processuais do mesmo, não possuindo qualquer conteúdo decisório ou de valoração probatória capaz, de per si, ensejar o impedimento do Desembargador que, agora eleito Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal local, tenha anteriormente participado do julgamento de anterior recurso de apelação no mesmo feito. Precedentes de ambas as Turmas julgadoras integrantes da eg. Terceira Seção. (...)” (HC 260.598/RR, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 25/02/2013)*

() Sim, nesta hipótese, escrever consideração preliminar, de acordo com a orientação da Coordenação. () Não.

12. Pedido de efeito suspensivo no bojo do recurso?

- **Juízo de admissibilidade com base no CPC-73** – refutar o pedido, ante a sua impropriedade no bojo do recurso. Atentar para a jurisprudência do Pretório Excelso.
- **Juízo de admissibilidade com base no CPC-2015** – §5º do art. 1.029 – a) Se negar seguimento ao RE, reputar prejudicado; b) Se der seguimento ao RE – deferir ou não, conforme a análise da pertinência ou não das alegações da parte.

A propósito, em relação ao processo penal, observem:

*Agravo regimental em habeas corpus. 2. Direito Processual Penal. 3. Homicídio qualificado. Prisão decorrente de sentença condenatória. 4. Superveniência de julgamentos dos recursos da defesa. Perda de objeto. 5. Condenação confirmada em apelação. 6. Alegação de impossibilidade do cumprimento da sentença condenatória antes do trânsito em julgado. Improcedência. 7. Execução provisória da pena. **O Plenário, no julgamento do HC n. 126.292/SP, relatoria de Teori Zavascki, firmou entendimento de ser possível o início da execução da pena na pendência de recurso extraordinário ou especial. Isso porque, no plano legislativo, o art. 637 do CPP afirma que os recursos extraordinários não têm efeito suspensivo.** 8. Agravo regimental a que se nega provimento (HC 125708 AgR-segundo, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 03-06-2016 PUBLIC 06-06-2016).*

Assessor / Data